

CONSELHO DE DISCIPLINA

DECISÃO

Processo nº 2016-08

O CD apreciou a participação de Francisco Costa (2200) contra Nuno Sousa (1671) e António Melo (2130), datada de 25 de Abril de 2015, na qual o participante imputa aos denunciados práticas que, em seu entender, não denotam conformidade jurídica com as regras que disciplinam a prática do Bridge.

O CD, após devida análise, concluiu que os factos participados por Francisco Costa não evidenciam a necessária suficiência de indícios que permitam imputar aos denunciados a prática de qualquer ilícito de natureza disciplinar.

Em função do exposto, o CD deliberou, por unanimidade, o arquivamento da referida participação, por entender não existir matéria para proceder disciplinarmente contra os participados Nuno Sousa e António Melo.

Notifique-se o participante e os participados.

Lisboa, 18 de Fevereiro de 2017

O Presidente do Conselho de Disciplina

José Manuel Martins